



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0708864/2024

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 01368.2024-7

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024

Visto etc.

1. Trata-se de contratação direta do município de Rondonópolis para o pagamento da taxa tributária, intitulada de Alvará Municipal 2024 (funcionamento), no montante de **R\$ 905,17 (novecentos e cinco reais e dezessete centavos)**, em função das atividades eleitorais desenvolvidas pelo Cartório da 10ª Zona Eleitoral, no município de Rondonópolis/MT.
2. O feito foi instruído com os seguintes documentos:
 - Documento de Arrecadação Municipal (DAM) (ID 0701383);
 - Estudo Técnico Preliminar (ID 0702714);
 - Termo de Referência (ID 0702709).
3. A Seção de Programação Orçamentária – SPO registrou, na Informação SPO 0702815, que: “1 - A despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2024. 2 - Há disponibilidade orçamentária. 3 - O valor estimado foi comprometido”.
4. O pré-empenho 2024PE000047 foi juntado ao ID 0702969.
5. A Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 93/2024 (ID 0707808), explicou que “(...) o tributo em referência atrela-se exclusivamente à categoria tributária prevista no inciso II do art. 145¹ da Constituição Federal de 1988. Os impostos, abrangidos pela imunidade constitucional recíproca, foram excluídos da exação do Estado por força de limitador previsto no art. 150, inciso VI, alínea “a”, também da Carta Constitucional”.
6. Em relação ao enquadramento da despesa, no controle de legalidade, registrou que “Para o fundamento legal que autoriza o pagamento da presente despesa pública, cumpre destacar que o dispêndio do erário da União para a referida taxa pública pelo funcionamento dos serviços eleitorais em **Rondonópolis somente deve ser realizado exclusivamente à pessoa jurídica estatal, in casu o Município de Rondonópolis, por meio do órgão administrativo Prefeitura Municipal.** Deste modo, entende-se que a despesa poderá ser enquadrada no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, cuja redação é idêntica à utilizada na Lei nº 8.666/1993. A regra atual trata de justamente da total inviabilidade de competição que é próprio dos processos seletivos licitatórios.” (o destaque não consta do original)

7. Ao final concluiu: "Do exposto, opina-se pela contratação do Município de Rondonópolis no pagamento da despesa pública referente ao Alvará de localização e funcionamento 2024, necessário ao funcionamento do Cartório da 46ª ZE – Rondonópolis, no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, respeitado, em todo caso, o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 **prevê que a "divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: "** (o destaque não consta do original)
8. Pelo exposto, ante as disposições legais e considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica deste Tribunal (ID 0707808), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, a teor do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adoto as seguintes providências:
1. **Autorizo** a contratação direta do **município de Rondonópolis** para o pagamento da taxa tributária, intitulada de Alvará Municipal 2024 (funcionamento), no montante de **R\$ 905,17 (novecentos e cinco reais e dezessete centavos)**, conforme condições e especificações detalhadas no Termo de Referência (ID 0702020), nos termos do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021;
 2. **Autorizo** a emissão da nota de empenho e o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), constante do ID 0701383;
 3. **Autorizo** as publicações previstas em lei, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência dos artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. À **Secretaria de Administração e Orçamento**, para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da presente decisão.

Diretoria-Geral, em 05 de março de 2024.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 07/03/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0708864** e o código CRC **074AF0AF**.